

Presidente Com. Credores: Millennium BCP e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Portimão, 2.º Juízo Cível, no dia 22-10-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Rui Manuel Tavares Ribeiro Cruz, NIF — 116475412, Endereço: Quinta de São Pedro, Lote 152, Mexilhoeira da Carregação, 8400-130 Estombar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho, n.º 48 — A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 —CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Outubro de 2010. — O Juiz de Direito, *Bruno Jorge Galaz Coelho de Oliveira Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Delfina Paula Magalhães Teixeira*.

303861913

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 10984/2010

Processo: 1282/10.5TJPRT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 9794201

Data: 28/10/2010

Insolvente: Célia Alexandra da Costa Miranda Vieira

Credor: Cofidis e outro(s)...

Despacho de Exoneração do Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Célia Alexandra da Costa Miranda Vieira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 09-03-1976, NIF — 211535680, BI — 11140128, Endereço: Rua da Corticeira, N.º 38 — Casa 2, Porto, 4000-184 Porto

Administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o administrador supra indicado

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante, bem como despacho de encerramento do processo de insolvência.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do art.º 217.º do CIRE (n.º 1 art.º 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do art.º 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: art.º 233.º do CIRE.

28/10/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Alexandra da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ivone*.

303894379

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 10985/2010

Convocatória de Assembleia de Credores

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Processo: 5489/08.7TBVFR

Insolvente:

Oswaldo Silva & Herdeiros L.ª, NIF — 501308857, Endereço: Av. 5 de Outubro, N.º 69/71, 4520-000 Santa Maria da Feira

Administrador da Insolvência:

Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 13-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

05-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Ana José Ferreira*.

303907313